



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
maio de 2023.

Teresina/PI, 24 de

AL-P-(SGM) Nº 180/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que: **"Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública dada Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/05/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7719101** e o código CRC **8EA0A23D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004871/2023-88

SEI nº 7719101



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SIG/PROTO-ALEPI-SEGOV
maio de 2023.

Teresina/PI, 24 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública dada Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública da Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI, sem fins lucrativos, CNPJ 44.866.011/0001-24, situada na Rua Afonso Pena, nº 1613, Bairro Pindorama, no Município de Parnaíba, no estado do Piauí.

Art. 2º A Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover e contribuir para o bem estar social e para o desenvolvimento da vida comunitária, pleitear providências junto aos poderes públicos, conscientizar os associados, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/05/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7719104** e o código CRC **E0A7BACA**.

